



LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

CRIA E EXTINGUE CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DELINEADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 12 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, as **Subsecretarias de Pesca, Tributária e Finanças e Controle**, que executarão suas atividades em conformidade com as atribuições pertinentes a cada Secretaria em que estiver vinculada.

Art. 2º A **Subsecretaria de Pesca** estará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca, possuindo as seguintes atribuições:

I – participação ativa no planejamento do desenvolvimento da pesca do Município de Conceição da Barra;

II – executar atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da pesca, introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias ou manejo;

III – promover juntamente com Secretário da pasta a realização de estudos, diagnósticos e eventos, atento a uma nova visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias e comunidades;

IV – promover a captação de recursos junto a programas dos Governos Federal e Estadual, buscando maior eficiência de gestão e desenvolvimento econômico das famílias e empresas que utilizam da pesca como meio de trabalho;

Art. 3º A **Subsecretaria de Tributação** estará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, possuindo as seguintes atribuições:

I – operacionalizar a organização e manutenção do Cadastro Imobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes.

II – promover a realização de atividades relacionadas ao lançamento e à cobrança de tributos de competência municipal.

III – verificar o cumprimento das obrigações no que tange às inscrições de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança, fiscalizando qualquer circunstancia que possa configurar renúncia de receita, promovendo o saneamento junto ao Secretário da Pasta.

IV – Coordenar a execução da fiscalização tributária municipal, sendo facultado ao mesmo, aplicação do poder de polícia administrativa, atuando de maneira razoável, respeitando-se o limite de cada caso.

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/12



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

V – promover a educação tributária, utilizando apoio de qualquer área da Prefeitura Municipal para tal fim.

VI – orientar os demais servidores do setor tributário a maneira mais eficiente de se realizar o atendimento e esclarecimento aos contribuintes.

VII – diligenciar junto aos órgãos públicos de todas as esferas da Administração Pública, meios atuais e eficazes para aumentar a arrecadação do Município.

VIII - estudar melhores meios de se estruturar o setor tributário do Município, visando garantir crescimento considerável na arrecadação de tributos, podendo movimentar pessoal, submetendo posição final ao Secretário da Pasta.

Art. 4º A **Subsecretaria de Finanças e Controle** estará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, possuindo as seguintes atribuições:

I – acompanhar as transferências constitucionais, verificando detalhadamente o seu cumprimento diante das finanças públicas.

II – promover o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais.

III – executar os projetos estruturante de financiamento, de capital, de fluxo de caixa, de contas a receber e a pagar;

IV - contribuir para melhorar o desempenho econômico do Município, através do levantamento e análise de informações sobre o fluxo de caixa e custos.

V - analisar o fluxo de caixa, fazer simulações, visando identificar problemas e oportunidades para melhorar o desempenho econômico-financeiro do Município.

VI - acompanhar o comportamento das previsões em relação às realizações das premissas do fluxo de caixa, visando identificar e discutir as ocasionais distorções.

VII - Gerir o fluxo de Caixa do Município em todas as suas nuances.

Art. 5º As Subsecretarias citadas nos artigos anteriores poderão ter suas atribuições estendidas a critério do Secretário da Pasta em que estiver ligada, submetendo-se tal medida a expedição de ato administrativo por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 6º Altera as alíneas do art. 19, incisos V e VI da Lei Complementar nº 29/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V – *Superintendência de Desenvolvimento Econômico*

a) *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos;*

b) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca;*

c) *Subsecretaria da Pesca*

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/12

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES



- VI – Superintendência de Gestão e Planejamento;*
- a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*
- d) Secretaria Municipal de Administração;*
- e) Subsecretaria Tributária*
- f) Subsecretaria de Finanças e Controle*
- g) Gestor de Segurança e Defesa Civil*
- h) Assessor de Gabinete*

Art. 7º Altera os incisos do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 29/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Subsecretaria;*
- II - Gerências;*
- III – Coordenadorias;*
- IV – Assessores Técnicos*
- V – Assessores Especializados*
- VI – Assistentes Técnicos de Serviços;*
- VII – Assistentes Operacionais de Serviços.*

Art. 8º Altera os incisos do § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 29/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Subsecretaria Tributária;*
- II - Subsecretaria de Finanças e Controle*
- III – Gerência Especializada;*
- IV – Gerências;*
- V – Coordenadorias;*
- VI – Assessores Técnicos;*
- VII – Assessores Especializados;*
- VIII – Assistentes Técnicos de Serviços;*
- IX – Assistentes Operacionais de Serviços.*



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Altera o inciso do art. 47 da Lei Complementar nº 29/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI – *Subsecretário, correspondente a atividade vinculada à saúde, finanças e controle e pesca nos termos da especificação da unidade organizacional das Secretarias Municipal de Saúde, Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca;*

(...)

Art. 10 – Os cargos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º, serão preenchidos obrigatoriamente e concomitantemente sem prejuízos de suas funções por servidores do quadro das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca, utilizando como parâmetros subjetivos a juízo de valor do Chefe do Executivo Municipal, a observância de critérios de meritocracia e liderança.

§ 1º - Sendo o ocupante do cargo de Subsecretário, servidor efetivo da municipalidade, no caso de remuneração poderá optar neste caso, pelo recebimento do vencimento do cargo em comissão ou o vencimento do cargo efetivo acrescido de 40% daquele.

Art. 11 Ficam extintos da estrutura organizacional da Prefeitura de Conceição da Barra os seguintes cargos:

- I - Consultor Técnico Especializado
- II - Assessoria Especializada
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessor Adjunto de Superintendência

Art. 12 Altera a redação do artigo 55 da Lei Complementar 29, que passa vigorar da seguinte maneira:

Art. 55 – *O cargo de Subsecretaria de Saúde será preenchido obrigatoriamente e concomitantemente sem prejuízos de suas funções por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando como parâmetros subjetivos a juízo de valor do Chefe do Executivo Municipal, a observância de critérios de meritocracia e liderança.*



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Altera os anexos III e IV Lei Complementar nº 29, de 12 de junho de 2012, conforme anexo I e II desta Lei.

Art. 14 O Poder Executivo poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de natureza não gerencial, de Funções de Confiança e vagas para Estagiários de nível médio e superior.

CARGOS NÃO GERENCIAIS	QUAN.
Assistente Técnico de Serviços	25
Assistente Operacional de Serviços	25
Motorista de Gabinete	01
Funções de Confiança	20
Estagiário Nível Médio	05
Estagiário Nível Superior	04
TOTAL	80

P



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS
Subsecretário	04
Gestor de Segurança e Defesa Civil	01
Gerência Especializada	07
Gerência	31
Coordenadoria	31
Total	74

P